

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTÃO 2022/2023**

Diogo Alves Fernandes, Secretário de Saúde do Município de Carapicuíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber:

Nos termos da Lei Municipal 3.606 de 29 de Agosto de 2019, ficam convocados todos os cidadãos, autoridades públicas, entidades de classes, partidos políticos, associações, organizações não governamentais, representantes da sociedade civil organizada, usuários do SUS, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço de saúde, e outras entidades de caráter público e/ou privado, a participarem da plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada em 25 de Julho de 2022 **nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família**. O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral homologada pela portaria nº 1.031 de 06 de maio de 2022.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

### **EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL**

A Comissão do processo eleitoral, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal Nº 3.606 de 29 de Agosto de 2019 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; o disposto na da lei Federal 8142/90 e considerando a decisão do pleno do Conselho Municipal de Saúde, que elegeu em 06 de abril de 2022 os membros da comissão eleitoral que organizarão as etapas do processo eleitoral de composição do CMS biênio 2022/2023, encaminhado pelo Secretário de Saúde e homologada pela portaria nº 1.031 de 06 de maio de 2022.

## **TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1.º** – O Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde que norteará a eleição para a escolha dos representantes dos usuários dos serviços de saúde do Município, membros representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde no Município, membros de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde do Município, membros representantes do Governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, indicarão e elegerão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba, cujo às inscrições estarão abertas a partir do dia **27 de Junho de 2022 até o dia 01/07/2022**, para o biênio 2022/2023.

## **REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPICUÍBA - GESTÃO 2022/2023**

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º** – Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição para a escolha dos representantes dos membros usuários dos serviços de saúde do Município, membros representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde no Município, membros de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde do Município, membros representantes do Governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos para compor o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal Nº 3.606 de 29 de Agosto de 2019, para a gestão 2022/2023.

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** – A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Saúde, com apoio jurídico e Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e por um representante da Procuradoria do Município.

**Artigo 3º** – Os membros da Comissão Eleitoral, representantes do segmento dos usuários e do segmento dos trabalhadores, não podem concorrer a membro do conselho de saúde neste Biênio (2022/2023).

**Artigo 4º** - A composição da comissão eleitoral do Conselho Municipal foi publicada no Diário Oficial do município sob a pela portaria nº 1.031 de 06 de maio de 2022.

**Artigo 5º** – Compete à Comissão Eleitoral:

**I** – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

**II** – Manter sob sua guarda a documentação de todo o processo eleitoral utilizado e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos em cada etapa do referido processo.

**III** – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em primeira instância, sobre questões a ele relativas e em última ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**IV** – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

**V** – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que proclamará o resultado eleitoral mediante a publicação de Resolução de homologação dos membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde.

**VI** – Coordenar a plenária das Eleições.

### **CAPÍTULO III – DAS VAGAS**

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Saúde terá 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, de forma paritária, conforme disposto em Lei Municipal, devendo ter a seguinte composição e representação:

- I. 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de entidades e movimentos representativos de usuários, assim distribuídos:

- a. 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes usuários dos serviços de saúde do Município;
  - b. 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde no Município.
- II. 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde do Município;
- III. 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes representantes do Governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, assim distribuídos:
- a. O Secretário de Saúde do Município;
  - b. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) membros suplentes do Poder Executivo, preferencialmente escolhidos entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos prestadores de serviços da área da saúde, sejam privados ou prestados por entidades sem fins lucrativos, e que possuam contrato, convênio ou parceria formalizado com o Município.

## **CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - As inscrições para habilitação dos **representantes dos Trabalhadores da saúde** para participarem do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, no horário das 8 às 17, a partir do dia **27 de Junho de 2022 até o dia 01/07/2022**, devendo atender os requisitos abaixo:

**I** - O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação ou holerite de pagamento;

**II** - Os sindicatos e associações de classe que desejarem inscrever trabalhadores para participar do processo eleitoral, deverão entregar as fichas de inscrições juntamente com ofício de recomendação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa e cópia simples de documento de identificação com foto de cada candidato inscrito, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Antônio Roberto, 53, Jardim das Belezas, no horário das 8h às 17h, na data indicado no caput deste artigo, aos cuidados da Comissão Organizadora da Eleição.

**III** - Para cada inscrição será fornecido um protocolo que deverá ser apresentado pelo trabalhador no local da assembleia de votação.

**Art. 8º** - As inscrições para habilitação dos **representantes dos usuários do SUS** para participarem do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, no horário das 8 às 17, a partir do dia **27 de Junho de 2022 até o dia 01/07/2022**, devendo atender os requisitos abaixo:

**II** - Os usuários do SUS, a que se refere este artigo, poderão concorrer às vagas para o segmento de usuário (titular e suplente), seguindo os seguintes critérios:

**I** - Ter mais de 18 anos;

**II** - Ser morador do município de Carapicuíba, com comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de endereço acompanhada de cópia do RG do titular do comprovante;

**III** - Não pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviço de saúde ou conveniada pelo Sistema Único de Saúde Municipal - SUS;

**IV** - Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada através deste edital;

**V** - Preencher ficha de inscrição de modo legível e anexar cópia de documento com foto (RG ou carteira profissional), comprovante de residência e foto 3x4.

**VI** – No momento da inscrição, os candidatos receberão um protocolo de entrega da documentação, que deverá ser apresentado no dia da Plenária Eleitoral.

**VII** - Declaração de próprio punho que **NÃO** possui vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é funcionário público concursado, e/ou contratado e que não presta serviços a título de colaborador nas pastas da Câmara Municipal de Carapicuíba (será fornecido no ato da inscrição papel para elaboração da inscrição).

**Art. 9º** – A ficha de inscrição fornecida pela Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família, não deverá conter rasuras em hipótese nenhuma e ser preenchida com letra legível todos os requisitos;

**Art. 10º** – As inscrições para habilitação dos **representantes das Associações e Entidades** para participarem do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde, as inscrições serão protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Antônio Roberto, 53, Jardim das Belezas, primeiro andar, no horário das 8h às 17h, a partir do dia **27 de Junho de 2022 até o dia 01/07/2022**, devendo atender os requisitos abaixo:

**I** - Os representantes das entidades relacionadas neste artigo, interessados em participar do processo eleitoral deverão entregar a ficha de Inscrição devidamente preenchidos de forma legível constando o nome completo dos indicados Titulares e Suplentes, juntamente com cópia simples do documento de identificação com foto dos inscritos e com ofício de recomendação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa.

**Parágrafo Único** – As inscrições para habilitação deverão ser feitas por meio de ficha de inscrição, dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento que pertence, a entidade que representa.

**Art. 11º** – Os **membros do segmento gestor** serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos,

vinculados ao Sistema Municipal de Saúde deverão ser feitas mediante ofício enviado ao Secretário Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**

### **DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES**

**Art. 12º** – Os representantes dos trabalhadores serão eleitos de forma democrática entre seus pares na plenária eleitoral.

**Parágrafo Único** - Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 13º** – São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os que portarem o crachá de identificação na hora da assembleia eleitoral.

**Art. 14º** – Caso não haja número suficiente de inscritos para as vagas de representantes do segmento trabalhador, no período estipulado para realização das inscrições, poderão se inscrever, excepcionalmente, os trabalhadores que tiverem interesse, no dia da plenária eleitoral no período das 8h às 12h, desde que atenda às regras do edital.

**Art. 15º** – Para garantir a legitimidade do segmento dos trabalhadores da saúde, é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou de chefia.

**Art. 16º** – Para concorrer às eleições, o trabalhador deverá participar de toda a programação da plenária eleitoral.

**Art. 17º** – Serão eleitos Conselheiros Titulares os 03 (três) candidatos que obtiveram mais votos na plenária eleitoral.

**Parágrafo primeiro** - As vagas de suplente, serão preenchidas pelos candidatos não eleitos que receberam mais votos, em ordem decrescente.

**Parágrafo segundo** - Em caso de empate, serão considerados como critério de desempate:

**I** – Maior o tempo de vínculo empregatício com a prefeitura.

**II** – Maior a idade do candidato.

## **DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 18º** – Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares na Plenária Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 19º** – Estarão habilitados para o processo eleitoral os candidatos que realizaram sua inscrição conforme disposto no Edital.

**Art. 20º**– As entidades que fizerem a inscrição de seus representantes para as vagas do segmento usuário, não podem se configurar como prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Carapicuíba.

**Art. 21º** – Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga disponível ao segmento USUÁRIO.

**Art. 22º** – Serão eleitos Conselheiros Titulares que obtiveram mais votos na plenária eleitoral, conforme cada segmento que representa.

**Parágrafo primeiro** – As vagas de suplentes serão preenchidas pelos candidatos não eleitos que receberam mais votos, em ordem decrescente.

**Parágrafo segundo** - Em caso de empate, serão considerados como critério de desempate:

**I** – Maior a idade do candidato

**II** – Maior o tempo de residência do candidato no município.

## **CAPÍTULO VI – DA PLENÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 23º** – A Plenária Municipal de saúde tem por objetivo eleger membros representantes de cada seguimento que comporão o Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2022/2023, dos segmentos Usuários, Trabalhadores de Saúde e de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

**Art. 24º** - Poderão participar da Plenária Eleitoral do Conselho Municipal de saúde todos os munícipes, trabalhadores de saúde do município, representantes de entidades, ONGs, Movimentos sociais, autoridades legais e parlamentares. Todos

os participantes mencionados neste parágrafo poderão participar da escolha dos representantes do Conselho Municipal de Saúde, mediante a apresentação do cartão da unidade de saúde em que estiver presente.

**Art. 25º** - Os candidatos às vagas de membro do Conselho Municipal de Saúde deverão estar inscritos conforme edital, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, do documento de identificação oficial com foto e do protocolo de inscrição, respeitado os seguintes critérios:

**I** - A votação para eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde acontecerá no dia **25 julho de 2022, com início às 08h00 e encerramento as 17:00 horas**, em todas as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, conforme anexo II com a apresentação dos candidatos, seguida pela divisão dos segmentos, devendo constar em Ata os resultados das votações por cada Segmento, com o nome dos eleitos, dos suplentes e a quantidade de votos recebidos por cada um deles.

**II** - A votação dar-se-á por segmento, que serão votados por seus pares, credenciados conforme parágrafo terceiro deste Artigo, por voto em cédula fornecida que deverá ser depositada em urna devidamente lacrada após assinatura de ata lavrada e supervisionada pelo mesário.

**III** - Os participantes da Plenária eleitoral, devidamente credenciados, poderão votar em mais de um candidato, conforme o número de vagas de cada segmento e observando o Art. 25º.

**IV** - O resultado final da Plenária Eleitoral será registrado em Ata própria elaborada por membros da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e será acompanhada da lista dos presentes no evento.

**Art. 26º** - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VII - DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA POPULAR E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 27º** - Poderá votar no segmento usuários todos os cidadãos inscritos com documento de identificação com foto original e cartão da Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família em que estiver presente.

**Parágrafo primeiro** - O eleitor poderá votar somente uma vez na Unidade local de sua inscrição;

**Parágrafo segundo** - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos, sem rasura na cédula;

**Parágrafo terceiro** - Caso tenha mais de 03 (três) votos e/ou rasura na cédula de votação a mesma será automaticamente NULA pela mesa de contagem de votos, monitorada pela Comissão Eleitoral e constar em Ata.

**Art. 28º** - Poderão votar no segmento trabalhador, todos os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que apresentarem Crachá funcional da Prefeitura de Carapicuíba.

**Art. 29º** - A apuração dos votos contará com um Grupo de Trabalho composto por Comissão Eleitoral e Mesários, para atuarem na mesa de votação e apuração dos votos.

**Art. 30º** - As mesas de votação terão 1 (um) Mesário e 1 (um) fiscal, que receberão as Urnas pela Comissão Eleitoral devidamente lacradas.

**Art. 31º** - As urnas ficam sob responsabilidade do fiscal da mesa, do momento do recebimento até a entrega para a Comissão Eleitoral no local de apuração dos votos.

**Parágrafo primeiro** - A Apuração dos votos acontecerá na Secretaria Municipal de Saúde, sito Rua Antônio Roberto, 53, a iniciar-se das 18 horas até o término dos trabalhos.

**Art. 32º** - Cada eleitor deverá preencher a cédula eleitoral, assinar a lista de presença, que será anexada à Ata. A Comissão eleitoral dará conhecimento do resultado eleitoral ao final da contagem de todas as mesas devendo constar em ata a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 33º** - Os mesários e fiscais serão trabalhadores concursados da Atenção Básica da Secretaria de Saúde, que serão orientados para a função antes do dia das eleições.

**Parágrafo único** – O resultado das eleições poderá ser impugnado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, se houver irregularidade.

**Art. 34º** - A Comissão procederá a análise de eventuais recursos.

**Art. 35º** - O resultado das eleições será homologado pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36º** – Nos casos de inscrição para o segmento usuário e/ou trabalhador que reside em comunidade, os mesmos poderão apresentar como comprovante residencial uma “Declaração de Residência” fornecida no setor competente da área de Habitação da Prefeitura de Carapicuíba/SP e/ou caso o(a) candidato(a) tenha filho com idade menor, uma declaração assinada em papel timbrado e carimbo da diretoria da escola no qual seu filho é matriculado;

**Art. 37º** - As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições e NÃO serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentem documentação completa, considerando que cada pedido de inscrição deverá ser autuado separadamente.

**Art. 38º** - A propaganda eleitoral dos candidatos, só poderá ser feita através de impressos com tamanho máximo – folha A4 e através de redes sociais, caso seja comprovado propaganda fora desta indicação, à candidatura será anulada automaticamente, sem direito a recursos;

**Art. 39º** - Não será permitido uso de carros de som ou fazer campanha do candidato no interior das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, caso seja comprovado propaganda desta indicação, a candidatura será anulada automaticamente, sem direito a recursos.

**Art. 40º** - Será publicado no site da Prefeitura de Carapicuíba e nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, o nome de todos os candidatos

com fotos, para divulgação de igual forma, para orientar os eleitores quanto ao candidato.

**Art. 41°** – O resultado da análise das inscrições será publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 42°** – Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, que será encaminhado para análise da Comissão Organizadora das Eleições.

**Art. 43°** - O resultado do recurso estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde e a lista final de habilitados a concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 44°** – Durante todo o evento da Plenária Eleitoral, a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

**Art. 45°** – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do Conselheiro.

**Art. 46°** – O mandato do Conselheiro de Saúde eleito será de 02 (dois) anos, a contar do dia da realização da sessão em que se der posse, permitida uma recondução.

**Art. 47°** – A relação de documentos necessários para inscrição como candidato ao processo eleitoral instituído e referido por este edital, se encontram de forma consolidada no Anexo I deste.

**Art. 48°** – Todas as datas pertinentes ao processo eleitoral instituído e referido por este edital, se encontram de forma consolidada no Anexo III deste.

Carapicuíba, 09 de junho de 2022.

Comissão Eleitoral do CMS

Portaria 1.301/2022

## **ANEXO I – Documentação necessária para inscrição**

### **Representantes dos usuários dos serviços de saúde no Município:**

- Cópia do CPF e RG
- Cópia do comprovante de endereço
- Foto 3x4

### **Representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde no Município;**

- Ofício de recomendação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa.
- Cópia do CPF e RG
- Foto 3x4

### **Representantes dos trabalhadores e de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde do Município:**

#### Trabalhador sem vínculo com entidade

- Cópia do CPF e RG
- Crachá Funcional
- Foto 3x4
- Declaração de próprio punho que NÃO possui vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é funcionário público concursado, e/ou contratado e que não presta serviços a título de colaborador nas pastas da Câmara Municipal de Carapicuíba (será fornecido no ato da inscrição papel para elaboração da inscrição).

#### Trabalhador com vínculo

- Cópia do CPF e RG
- Foto 3x4
- Ofício de recomendação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa.

## ANEXO II – Relação das Plenárias Eleitorais

<b>UBS ADAUTO RIBEIRO</b>	ESTR. DA GABIROBA, 519 - JARDIM COPIUVA
<b>UBS ANA ESTELA</b>	R. MONTE APRAZIVEL, 50 - JARDIM ANA ESTELA
<b>UBS ARISTON</b>	R. DUMONT, 26 - CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO
<b>UBS CENTRAL</b>	AV. CONSOLAÇÃO, 505 - VILA GUSTAVO CORREIA
<b>UBS COHAB II</b>	AV. DO BOSQUE, 400 - COHAB II
<b>UBS COHAB V</b>	AV. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 860 A - COHAB V
<b>UBS FLORISPINA DE CARVALHO</b>	R. BANDEIRANTES, 24 - VILA DIRCE
<b>USF JANDAIA</b>	ESTR. DO GOPIUVA, 1942 - VILA DA OPORTUNIDADE
<b>USF NATERCIO SILVA ARRUDA</b>	R. BOM PASTOR, 106 - JARDIM BOM PASTOR
<b>UBS NOVO HORIZONTE</b>	R. ÁQUILA, 21 -NOVO HORIZONTE
<b>UBS PARQUE FLORIDA</b>	ESTR. EGILIO VITORELLO, 1850 - PARQUE FLORIDA
<b>UBS VILA CRETTI</b>	R. JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA ZUZA, 510 - VILA CRETTI
<b>UBS VILA MENCK</b>	ESTR. DAS ACÁCIAS, 202 - PARQUE ROSEIRA
<b>UBS VILA HELENA</b>	AV. VER. JOSÉ FERNANDES FILHO, 78B - VILA HELENA

### **ANEXO III – Cronograma Consolidado de Datas**

<b>Datas</b>	<b>Etapas</b>
27/06 a 01/07/2022	Inscrições dos candidatos nas UBS
06/07/2022	Publicação dos candidatos inscritos
07/07 a 08/07/2022	Prazo para os recursos dos candidatos inscritos
13/07/2022	Publicação Final das Listas de Candidatos
25/07/2022	Eleição dos representantes de todos os grupos
27/07/2022	Publicação do Resultado da Eleição
28/07 a 29/07/2022	Recursos
03/08/2022	Homologação dos Recursos – Publicação oficial
05/08/2022	Posse dos Conselheiros eleitos do CMSC